**Ministro João Oreste Dalazen**

Tema: Direito à privacidade no e-mail corporativo

João Oreste Dalazen ingressou como Ministro do TST em 1996 e se aposentou no ano de 2017. Neste acórdão da 1ª Turma de 18/05/2005, decidiu-se que não violam os direitos à privacidade e o sigilo de correspondência, constitucionalmente assegurados, quando se tratam de correspondências eletrônicas enviadas por meio de e-mail corporativo, instrumento de comunicação virtual destinado ao tráfego de mensagens de cunho estritamente profissional. No caso em tela, uma vez que o empregado utilizou o seu e-mail corporativo a fim de compartilhar material pornográfico, houve inclusive risco para a imagem do empregador, que segundo este entendimento pode monitorar e rastrear a atividade do empregado no ambiente de trabalho, quando se trata de e-mail corporativo. Compreendeu-se, portanto, que não é ilícita a prova assim obtida, visando a demonstrar justa causa para a despedida decorrente do envio de material pornográfico a colega de trabalho. Com o avanço da tecnologia, sobretudo no que tange à comunicação, a Justiça do Trabalho passou a enfrentar novos desafios surgidos na relação de emprego. No caso das comunicações realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail), é preciso ressaltar que a Constituição Federal assegura a todo cidadão não apenas o direito à privacidade e à intimidade como também o sigilo de correspondência, o que alcança qualquer forma de comunicação pessoal, ainda que virtual. É, portanto, inviolável e sagrada a comunicação de dados em *e-mail particular*. Contudo, o presente acórdão revelou um importante entendimento, constituindo-se em acórdão paradigma de decisões relacionadas ao tema: *e-mail corporativo* possui outra natureza, equivalendo-se a uma ferramenta de trabalho que a própria empresa coloca à disposição do empregado para utilização em serviço.